



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA  
Gabinete do Prefeito  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 045/2025 – GPE.

Ipatinga, 11 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Werley Glicério Furbino de Araújo  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
IPATINGA – MG

Prezado Presidente,

Comunico a Vossa Excelência e Ilustres Edis que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, do inciso II e § 4º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais e art. 57 da Lei Orgânica do Município de Ipatinga, decidi vetar, parcialmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, dispositivo do Projeto de Lei n.º 005/2025 – que *“Dispõe acerca da implantação de código QR em todas as placas de obras públicas municipais, para leitura e fiscalização eletrônica.”*, nos termos do Regimento Interno dessa Egrégia Casa.

Portanto, com as razões do veto que acompanham o presente ofício, restituímos a matéria vetada ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

GUSTAVO MORAIS  
NUNES:07609324680

Assinado de forma digital por  
GUSTAVO MORAIS  
NUNES:07609324680  
Dados: 2025.02.11 17:08:19 -03'00'

GUSTAVO MORAIS NUNES  
Prefeito de Ipatinga





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Mensagem de Veto**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Examinando o Projeto de Lei n.º 005/2025, sou levado, por razões de inconstitucionalidade, a opor veto parcial a dispositivos da referida Proposição, incidindo o veto sobre os incisos V e VII do art. 2º, conforme abaixo demonstrado:

Com efeito, a implementação de placas com QR Code em todas as obras públicas é uma forma de garantir a transparência das obras ou mesmo facilitar o acesso à informação. Contudo, sua exigência não se trata de uma obrigação legal, mas somente mais uma ferramenta para garantir a acessibilidade das informações por alguns cidadãos.

É cediço que a questão da transparência nas obras públicas já esse encontra regulamentada pela Legislação Federal, a exemplo da Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011) e Lei de Licitações (Lei n.º 14.133/2021), que estabelecem normas gerais sobre como a informação de obras públicas devem ser acessadas e disponibilizadas. Assim, estabelecer o uso de QR Code para esse fim seria desnecessário, uma vez que o Município já cumpre essas normas legais.

Nessa linha, também é de conhecimento que o Portal de Transparência do Município já permite acesso ao conjunto de informações de interesse público – dentre elas, certames licitatórios, acompanhamento a despesas em geral, publicização de contratos, contratos de obras, emissão de atos de fiscalização de obras, despesas de pagamentos de obras, dentre outras peculiaridades.

Ou seja, o Portal da Transparência já assegura que os mecanismos legais de acesso, transparência, informação, oportunidade de acompanhamento, requisição de informações e facilitação estejam disponíveis para que toda a sociedade civil tenha pleno acesso e direito de acompanhamento. Cabe ressaltar que não há recusa em avançar no incremento de novas formas e ferramentas, mas elas precisam estar no plano da legalidade, realidade temporal e inseridos em planificação sistêmica.

Assim, em se tratando dos incisos V e VII, que estabelecem, respectivamente, a obrigatoriedade em disponibilizar informações sobre eventuais aditivos contratuais, bem como nome e matrícula do agente público responsável pela fiscalização da obra estão adstritas à competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, por se tratar de ato de gestão e organização administrativa, tendo em vista tratar-se de inserção de dados não obrigatórios, pois a transparência cinge-se na publicidade da obra.

Nesse sentido, referidos dispositivos padecem de vícios insanáveis, posto que se trata de competência privativa do Chefe do Executivo dispor sobre a organização administrativa da Administração Municipal, culminando em patente vício de iniciativa.

Verifica-se, dessa forma, flagrante inconstitucionalidade na medida em que há ofensa aos arts. 6º e 173, da Constituição do Estado de Minas Gerais, visto que os Poderes Legislativo e Executivo são independentes e harmônicos entre si, não podendo um se investir das funções do outro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Diante dos apontamentos acima alinhados, Senhor Presidente e Senhores Edis, tendo em vista que todas as informações referentes às obras públicas já são disponibilizadas no Portal da Transparência, contendo os dados exigidos pelas legislações federais vigentes e considerando que os dispositivos vetados extrapolam as exigências legais que devem ser observadas nestes casos, é que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, do inciso II e § 4º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais e art. 57 da Lei Orgânica do Município de Ipatinga, oponho veto parcial ao Projeto de Lei n.º 005/2025, a incidir sobre os incisos V e VII, devolvendo a matéria ao necessário reexame dessa Egrégia Casa Legislativa, no aguardo de que, a partir de nova apreciação, as razões apresentadas possam ser acolhidas, com a manutenção do presente veto.

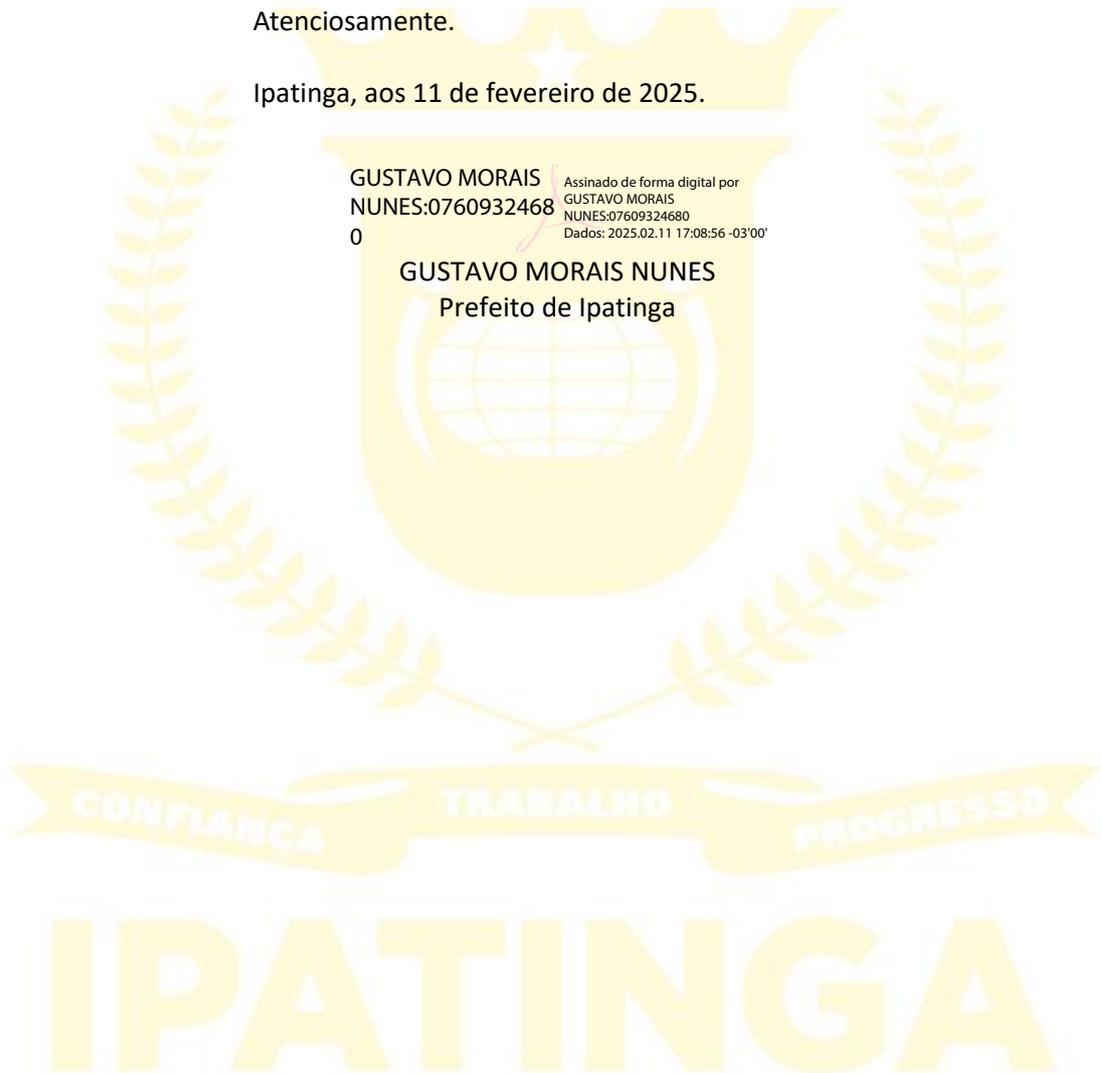
Atenciosamente.

Ipatinga, aos 11 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO MORAIS  
NUNES:0760932468  
0

Assinado de forma digital por  
GUSTAVO MORAIS  
NUNES:07609324680  
Dados: 2025.02.11 17:08:56 -03'00'

GUSTAVO MORAIS NUNES  
Prefeito de Ipatinga



Página de assinaturas



**Reny Simoes**  
622.940.836-87  
Signatário

**RECEBEMOS**

*Secretaria Geral - CAM*

**Secretaria Geral**  
034.247.546-09  
Recipiente

HISTÓRICO

- 11 fev 2025**  
18:06:02  **Reny Borel Simoes** criou este documento. ( Email: reny.simoes@ipatinga.mg.gov.br, CPF: 622.940.836-87 )
- 11 fev 2025**  
18:06:08  **Reny Borel Simoes** (Email: reny.simoes@ipatinga.mg.gov.br, CPF: 622.940.836-87) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil
- 12 fev 2025**  
12:27:55  **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil





**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
MINAS GERAIS

112

**PORTARIA Nº 112/2025**

O Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 265 do Regimento Interno,

**RESOLVE:**

nomear Comissão Especial composta pelos Vereadores **Greston Henrique, Nivaldo Antônio e Adiel Oliviera**, para, no prazo de 15 dias, emitir parecer ao **Veto Parcial ao Projeto de Lei n.º 05/2025**.

Ipatinga, 06 de março de 2025.

*Werley Glicério Furbino de Araújo*

**Werley Glicério Furbino de Araújo**

**PRESIDENTE**

Postagem no sítio eletrônico da CMI em 06 / 03 / 2025. Ass.: \_\_\_\_\_

## Página de assinaturas

*Werley Glicerio Furbino de Araujo*

**Werley Araujo**  
007.634.156-93  
Signatário

### HISTÓRICO

- |                         |  |   |
|-------------------------|--|---|
| 06 mar 2025<br>16:14:21 |   | Secretaria Geral criou este documento. ( Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09 )  |
| 06 mar 2025<br>16:14:45 |  | Werley Glicerio Furbino de Araujo (Email: leydotransito@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 007.634.156-93) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil |

